

## CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO  
DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operadores de máquinas, motoristas e técnico agrícola em equipe de no mínimo 11 (onze) funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, em lote único destinados a atividades desenvolvidas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO

**RECORRENTE:** M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI - ME (CNPJ Nº 13.495.309/0001-41)

### JULGAMENTO DE RECURSO

A empresa **M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI - ME (CNPJ Nº 13.495.309/0001-41)** apresentou, recurso em 22 de abril de 2019, face a decisão do presidente da comissão de licitações na habilitação da empresa A MOREIRA SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos da Ata da Sessão.

Destaco que o presente certame será anulado de acordo ato a ser publicado nos diários oficiais considerando que o processamento da licitação apresentou vícios que os tornaram ilegais como será demonstrado no ato de ANULAÇÃO.

Tal procedimento será adotado em consonância ao art.49 da Lei de Licitações e Contratos, que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ainda ao considerar a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**CID CENTRO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO  
DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Sendo assim considerando que a referida Tomada de Preço Nº 01/2019 objeto do recurso, será ANULADA, estamos diante de perda do objeto, ficando portanto sem possibilidade de análise do recurso, restando portanto prejudicado.

Turvo/PR, 22 de abril de 2019.

**Orlando Gomes**  
Presidente da Comissão